

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL: JANE MARIA CAÍRES DE SOUZA.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a Intenção de Pregão Eletrônico para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, com descrições e especificações conforme a seguir:

ITEM:

1 – Na formalização do contrato, para simplificação de inserção no sistema de gestão contratual, o objeto será discriminado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de agenciamento de viagens terrestres	X%	400.000	UNIDADES	1,00	400.000,00

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

Total R\$: 400.000,00

Total por extenso: quatrocentos mil reais.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) que trata do fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento via terrestre exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, caso seja necessário, conforme recomendações médicas, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras Unidades da Federação;

Os benefícios do TFD somente serão concedidos quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede Pública ou Conveniada ao SUS no município ou no Estado de Pará, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao tratamento, de acordo com o Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 055/1999, observada a proibição da autorização do TFD para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB, assim como tratamentos experimentais.

O Pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor, consoante ao Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº. 10.024, de 20 setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.

O pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

A realização do certame se dará por meio de Pregão, consoante ao Art. 29º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens de natureza comum. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente solução está contemplada no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência deste município. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação,

declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1 – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

5.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende toda necessidade existente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 Foi realizada pesquisa com o intuito de identificar as soluções existentes no mercado local e regional que atendem aos requisitos estabelecidos, para tanto, levou-se em conta aspectos relativos a economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e qualidade.

O resultado confirma a possibilidade de pleno atendimento às demandas de contratação identificadas, de modo a alcançar os resultados pretendidos.

A partir desse levantamento, foi possível inferir que o mercado para o objeto pretendido é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

Conforme pesquisa efetuada Portal de Compras Públicas e com Agencias especializadas na prestação destes serviços, não se percebe grande potencial de frustrar a presente licitação, uma vez que vários fornecedores têm capacidade de atendimento às suas previsões e às exigências documentais dispostas em edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO:

7.1 A estimativa orçamentária será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), montante este do qual será despendido para os honorários com os bilhetes de passagens e com a prestação de serviço de agenciamento, sendo o parâmetro para o último, fora determinado por pesquisa mercadológica, realizada pelo Departamento de Compras, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 56 do Decreto Municipal nº 136/2024.

O valor inicial previsto para a prestação de serviço de agenciamento está orçado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento

licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, via critério de julgamento de maior percentual de desconto, para a aquisição pretendida, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes para atender às necessidades desta Secretaria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “maior desconto” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEITOS DISPONÍVEIS:

10.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo detalhar a solução global para a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens terrestres para a Secretaria Municipal de Saúde, com a solução encontrada, busca-se:

• Economicidade:

- Garantir a aquisição do objeto com o menor custo possível, observando padrões de qualidade e desempenho adequados às necessidades da Administração;
- Reduzir despesas operacionais associadas à contratação, por meio de uma ampla competitividade no processo licitatório.

• Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- Promover a otimização do tempo dos servidores envolvidos na gestão e execução do contrato, por meio de um planejamento claro e especificações bem definidas;
- Reduzir retrabalhos e esforços administrativos ao assegurar que o objeto contratado atenda plenamente às demandas institucionais.

Conclusão

Em síntese, a contratação da empresa de agenciamento de passagens terrestres é justificada pela necessidade de promover a economicidade dos recursos públicos, a eficiência na gestão de viagens, e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo assim a efetividade das ações institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 Será necessária indicação fiscal técnico, administrativo para do cumprimento do objeto em tela.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Na contratação atual não se faz necessário contratações de correlatas/interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1 Não há possíveis impactos ambientais, assim, não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

14. RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

14.1 conforme descrição no item 2.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

14. JUSTIFICATIVA PARA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática

tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.

3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.

4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.

5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como serviços comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

15. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

15.1 A aquisição tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que está elaborando o Plano Anual de Contratações e a presente contratação será inclusa no mesmo, de acordo com o Art. 26º, Caput, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, ressalta-se ainda que esta demanda não apresente conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

16. DA CLASSIFICAÇÃO:

16.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, não há necessidade de classificação nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Curionópolis/PA, 21 de novembro de 2024.



GISLAINE SOUZA CARDOSO.

Equipe de Planejamento.

Portaria 02/2024.